



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD

3ª Via



CERTIFICADO LP N°002/2019

L I C E N Ç A A M B I E N T A L

O Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM -, no uso de suas atribuições, e com base no artigo 14, inciso III, da Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e nos termos do artigo 14, inciso IV, do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, concede à empresa Usina de Energia Fotovoltaica Janaúba I Ltda./Usina Solar Janaúba, CNPJ 32.606.182/0001-35, Licença Prévia para a atividade principal de Usina Solar Fotovoltaica, Potência nominal do inversor: 1000 MW - (Usinas Fotovoltaicas Janaúba 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, de 50 MW cada), com critério locacional 1, enquadrada na DN COPAM nº 217, de 2017, sob o código E-02-06-2, concedida na fase preliminar de planejamento do empreendimento ou atividade, aprovando sua localização e sua concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidas nas fases de sua implementação, localizada nas Coordenadas Geográficas: Datum: WGS84 - LATY: 88239196,59 e LONG/X: 662388,07, no Município de Janaúba, no Estado de Minas Gerais, conforme o processo administrativo nº 25867/2018/001/2018, e decisão da Câmara Técnica Especializada de Atividades de Infraestrutura de Energia, Transporte, Saneamento e Urbanização - CIF, em reunião do dia 28/03/2019.

☐ Sem condicionantes

☒ Com condicionantes

(Válida somente acompanhada das condicionantes listadas no anexo)

(A concessão da Licença deverá ser publicada nos termos do Capítulo III da DN COPAM nº 217/2017 sob pena de sua anulação)

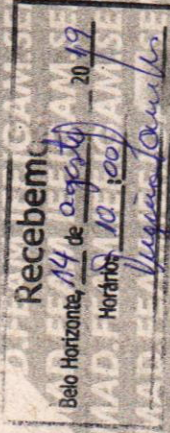
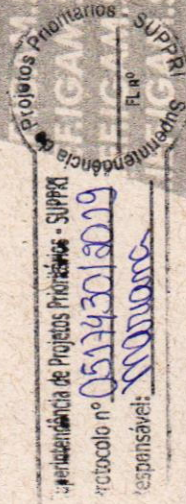
O PRESENTE CERTIFICADO SOMENTE POSSUI VALIDADE ACOMPANHADO DO ANEXO I, DO TÍTULO AUTORIZATIVO VÁLIDO EMITIDO PELA ANM (CASO DE MINERAÇÃO) E ANP (CASO DE PETRÓLEO/GAS), QUANDO FOR O CASO.
ESTA LICENÇA NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI A OBTENÇÃO PELO REQUERENTE DE CERTIDÕES, ALVARÁS, LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELAS LEGISLAÇÕES FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

Validade da Licença Ambiental: 05 (cinco) anos, com vencimento em 28/03/2024.



Belo Horizonte, 01 de agosto de 2019.

Rodrigo Ribas
Superintendente de Projetos Prioritários



ANEXO I

Condicionantes para Licença Prévia

Empreendedor: Usina de Energia Fotovoltaica Janaúba I Ltda.
Empreendimento: Usina Solar Fotovoltaica Janaúba
CNPJ: 32.606.182/0001-35
Município: Janaúba
Atividade: Usina Solar Fotovoltaica.
Códigos DN 217/17: E-02-06-2
Referência: Licença Prévia
Processo: 25867/2018/001/2018
Validade: 05 (cinco) anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar proposta de Compensação para a intervenção em espécies da flora ameaçadas de extinção e imunes de corte.	Na formalização da LI
02	Considerando a exclusão do PEA, o empreendedor deverá adequar o projeto de comunicação para englobar as medidas de mitigação/controle que estavam inseridas no PEA, mas que são pertinentes a este projeto.	Na formalização da LI
03	Apresentar Programa de monitoramento referente aos aspectos socioeconômicos que contenha a previsão de entrega relatórios semestrais ao órgão ambiental e implantação de ações necessárias a compensar e/ou mitigar os impactos por ventura apurados.	Na formalização da LI
04	Apresentar os contratos de arrendamento das áreas referentes à implantação do projeto.	Na formalização da LI
05	Apresentar estudo geotécnico conclusivo sobre a possibilidade de ocorrência de subsidência do solo da área apresentada destinada a implantação da dos painéis fotovoltaicos, tendo em vista que, como verificado na plataforma IDE (http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/), há indicativo de área de risco de subsidência Cárstica;	Na formalização da LI

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

052481